



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.649

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART. 198, DE
LEI Nº 821 DE 31.12.71.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao art. 198, da Lei nº 821 de 31.12.71, com a seguinte redação:

" Art. 198 - Os contribuintes em débito de tributos e multas não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitações, nos termos da Lei respectiva, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, bem como transicionar, a qualquer título, com a administração do Município."

Parágrafo Único - Toda e qualquer transação imobiliária realizada no município, e que depender de Certidão Negativa de Débito, somente a mesma, poderá ser fornecida, se atender aos artigos 340 e 341 da Lei nº 898 de 10.10.73.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de abril de 1987.

